



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.gov.br

PREGÃO N. 062/2011

(Protocolo n. 42.150/2011)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 71, de 21 de março de 2011, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de Instituição Avaliadora, credenciada junto à SOFTEX, para a prestação de serviços de avaliação de aderência de processos de *software* ao nível F do MPS.BR da Coordenadoria de Soluções Corporativas do TRESA, cuja proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 20 de setembro de 2011, às 14 horas**, no mesmo *site*. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, para a perfeita execução contratual, conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço” : o preço, no valor total;

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o edital.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Após a fase de lances, a Pregoeira verificará, na forma do subitem 7.1 deste Edital, se o licitante que ofereceu o menor preço está credenciado junto à SOFTEX.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deste edital.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.9. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (tipo de empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará se a empresa que ofertou o menor preço possui credenciamento válido junto à SOFTEX na data da abertura deste Pregão, por meio de consulta ao seguinte site:

- http://www.softex.br/mpsbr/_instituicoes/avaliadoras.asp

7.1.1. Não estando credenciada a empresa ou estando com prazo de validade do credenciamento expirado ou em processo de renovação, será a proposta DESCLASSIFICADA, passando a Pregoeira a examinar o credenciamento da empresa referente à proposta ou lance subsequente.

7.2. Após o procedimento previsto no subitem 7.1, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.2.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.3. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente as especificações técnicas conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital;
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.3.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.3.2. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- c) estudos setoriais;
- d) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- e) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.5. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, a verificação restringir-se-á à:

- a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- c) Consulta ao Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

a) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

c) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do

envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.4, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.gov.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.4 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (tipo de empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, será exigido, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (48) 3251-3883 ou para o e-mail pregao@tre-sc.gov.br, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação emitida pela Pregoeira via *chat*, devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a **ADJUDICAR** o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução ou na conclusão de cada etapa dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 57 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.1.1. as atividades consistem na realização das etapas descritas no Guia de Avaliação do MPS.BR, publicado em maio de 2011, disponível no site da SOFTEX, em especial:

- a) preparar a realização da avaliação;
- b) realizar a avaliação final; e
- c) documentar os resultados da avaliação.

12.1.1.2. as atividades deverão ser realizadas conforme descrito no ANEXO I deste Edital.

12.1.2. apresentar o cronograma das atividades, em especial das avaliações (inicial e final), para validação junto à Coordenadoria de Soluções Corporativas, respeitando os prazos constantes no ANEXO I deste Edital;

12.1.2.1. o cronograma de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

12.1.2.2. cada uma das etapas previstas no subitem 12.1.1.1. deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias;

12.1.2.3. consideradas as variáveis inerentes aos prazos de desenvolvimento de sistemas informatizados, objetos da avaliação, cada uma das atividades previstas no cronograma poderá ser postergada pelo TRESP, respeitado o limite de término da última etapa até abril de 2012;

12.1.3. executar os serviços na sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

12.1.3.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará sua regularidade. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

12.1.4. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata o subitem 12.1.3.1., não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4;

12.1.5. em caso de refazimento do serviços, conforme previsto no subitem 12.1.3.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas que se fizerem necessárias;

12.1.6. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

12.1.7. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.8. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

12.1.10. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor em até 30 (trinta) dias ou, se o valor total contratado for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em até 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, conforme cronograma abaixo:

Obtenção da aprovação da SOFTEX, com a comprovação da taxa necessária	20 % do valor contratado
Avaliação Inicial	30 % do valor contratado
Avaliação Final	30 % do valor contratado

Documentação Final	20 % do valor contratado
--------------------	--------------------------

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Capítulo.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.gov.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

16.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 5 de setembro de 2011.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de avaliação de aderência de processos de *software* ao nível F do MPS.BR da Coordenadoria de Soluções Corporativas do TRESA, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 062/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de avaliação de aderência de processos de *software* ao nível F do MPS.BR da Coordenadoria de Soluções Corporativas do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de avaliação de aderência de processos de *software* ao nível F do MPS.BR da Coordenadoria de Soluções Corporativas do TRESA, a serem executados por Instituição Avaliadora, credenciada junto à SOFTEX.

1.1.1. As atividades compreenderão as etapas descritas no Guia de Avaliação do MPS.BR, publicado em maio de 2011, disponível no site da SOFTEX, em especial:

- a) preparar a realização da avaliação;
- b) realizar a avaliação final; e
- c) documentar os resultados da avaliação.

1.1.2. **A etapa de preparação para a realização da avaliação consiste em:**

- a) comunicar a contratação à SOFTEX, obtendo a autorização para a realização da avaliação;
- b) efetivar o pagamento das taxas necessárias junto à SOFTEX, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da realização da avaliação inicial;
- c) planejar a avaliação; preparar a documentação necessária; e fazer uma

avaliação inicial que permita verificar se a contratante está pronta para a avaliação MPS.BR no nível de maturidade pretendido;

c.1) planejar a avaliação consiste na elaboração do plano de avaliação a ser seguido. Nesta etapa será fornecido o Modelo SOFTEX do plano de avaliação;

c.2) preparar a avaliação, com objetivo de preencher a planilha com os indicadores que comprovem a implementação dos processos e que será utilizada na avaliação, devendo ser fornecido o Modelo SOFTEX da planilha de avaliação;

c.3) conduzir a avaliação inicial, realizando a avaliação inicial dos indicadores e verificando se as unidades organizacionais estão prontas para a avaliação MPS. Serão disponibilizados:

- Plano de avaliação com assinaturas de aceite;
- Acordo de confidencialidade assinado;
- Equipe de avaliação treinada para a avaliação inicial;
- Planilha de indicadores verificada;
- Relatório de avaliação inicial com assinaturas de aceite; e
- Resultado da avaliação inicial assinado.

d) completar a preparação da avaliação, concluindo o planejamento da avaliação e realizando os ajustes indicados no relatório de avaliação inicial dos indicadores, devendo ser entregue o *Plano de avaliação* (completo).

1.1.3. a etapa de avaliação final consiste em:

a) realizar a avaliação final de acordo com o Processo e o Método de Avaliação MA-MPS, em consonância com o plano de avaliação. Deverão ser disponibilizados:

- Plano de avaliação (completo) com assinaturas de aceite;
- Acordo de confidencialidade assinado (se pertinente);
- Equipes de avaliação treinada para a avaliação final; e
- Atribuição ou não de um nível MPS.BR às unidades organizacionais.

b) Avaliar a execução do processo de avaliação MPS-BR de forma a fornecer feedback à SOFTEX acerca do processo e Método de Avaliação MA-MPS, da Instituição Avaliadora e de outros aspectos relacionados à avaliação realizada.

1.1.4. A última etapa, documentação dos resultados da avaliação, consiste em:

a) relatar os resultados obtidos na avaliação (*Relatório da Avaliação Final*), sendo que a documentação produzida, após aprovação pelo auditor, será enviada ao patrocinador pelo avaliador líder; e

b) registrar os resultados, incorporando os resultados obtidos no banco de dados de avaliações MPS da SOFTEX, com a devida divulgação. Serão ainda publicados no site da SOFTEX: o Resultado da avaliação de processo de software; e a Declaração SOFTEX de avaliação de processos de software.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 062/2011, de ____/____/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. A Contratada deverá apresentar o cronograma das atividades, em especial das avaliações (inicial e final), para validação junto à Coordenadoria de Soluções Corporativas do TRESP, respeitado o cronograma previsto na subcláusula 3.2 deste Contrato.

3.1.1. O cronograma de que trata a subcláusula 3.1 deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

3.1.2. Consideradas as variáveis inerentes aos prazos de desenvolvimento de sistemas informatizados, objetos da avaliação, cada uma das atividades previstas no cronograma poderá ser postergada pelo Contratante, respeitado o limite de término da última etapa até abril de 2012.

3.2. As atividades deverão ser executadas, observando o seguinte cronograma:

a) 1º Etapa (preparar a realização da avaliação):

- comunicar a contratação à SOFTEX, obtendo a autorização para a realização da avaliação;
- efetivar o pagamento das taxas necessárias junto à SOFTEX, com pelo menos 15 dias de antecedência da realização da avaliação inicial;
- planejar a avaliação; e
- preparar a documentação necessária.

b) 2º Etapa (realizar a avaliação):

- conduzir a avaliação inicial; e
- concluir o planejamento para a avaliação final.

c) 3º Etapa (documentar os resultados da avaliação):

- realizar a avaliação final;
- avaliar a execução do processo de avaliação;
- relatar os resultados obtidos na avaliação; e
- registrar os resultados.

3.3. Cada etapa deverá ser executada em até 30 (trinta) dias, conforme abaixo detalhado:

a) a **1ª etapa** deverá ocorrer durante os 30 (trinta) dias subsequentes à validação, pela Coordenadoria de Soluções Corporativas, do cronograma apresentado pela Contratada, nos termos da subcláusula 3.1.1 deste Contrato;

b) a **2ª etapa** deverá ocorrer durante os 30 (trinta) dias subsequentes à conclusão da 1ª etapa; e

c) a **3ª etapa** deverá ocorrer durante os 30 (trinta) dias subsequentes à conclusão da 2ª etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo da documentação final pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada em até 30 dias ou, se o valor total contratado for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em até 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, conforme cronograma abaixo:

Obtenção da aprovação da SOFTEX, com a comprovação da taxa necessária	20 % do valor contratado
Avaliação Inicial	30 % do valor contratado
Avaliação Final	30 % do valor contratado
Documentação Final	20 % do valor contratado

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 57 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE000_____, em ___/___/2011, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. garantir que a unidade organizacional avaliada cumpra o disposto no Acordo de Confidencialidade;

9.1.3. assinar o comprometimento com o plano de avaliação estabelecido e o Acordo de Confidencialidade que rege a avaliação;

9.1.4. assegurar recursos necessários para a realização da avaliação e disponibilizá-los para a equipe de avaliação;

9.1.5. participar ativamente da reunião de abertura da avaliação final, demonstrando o seu comprometimento, a importância da avaliação e invocando o comprometimento de todos os envolvidos;

9.1.6. participar da reunião de comunicação do resultado da avaliação aos colaboradores da unidade organizacional;

9.1.7. avaliar a execução da avaliação, a fim de fornecer *feedback* à SOFTEX acerca do processo de avaliação e de todas as instituições e aspectos envolvidos;

9.1.8. indicar e disponibilizar um representante da unidade organizacional (Contratante) na equipe de avaliação, que atenda ao pré-requisito de participação do Curso C1 – Introdução ao MPS.BR, autorizado pela SOFTEX;

9.1.9. indicar um servidor para atuar como Patrocinador do projeto de avaliação dos processos de software, que representará a unidade organizacional avaliada junto à instituição avaliadora e à SOFTEX, dará o apoio gerencial necessário ao bom andamento do projeto e proporcionará a visibilidade e o estímulo da alta gerência para promover a adesão da equipe ao cumprimento das disposições do Guia de Avaliação MPS.BR;

9.1.10. designar o coordenador local das atividades, que participará, em conjunto com os avaliadores, do desenvolvimento do Plano de Avaliação, indicará os profissionais responsáveis pelos processos internos que serão entrevistados, fornecerá os documentos solicitados para exame e dará apoio logístico à realização da avaliação;

9.1.11. assegurar acesso aos dados, documentos e profissionais, segundo o necessário para realizar a avaliação e orientar os entrevistados indicados para que compareçam com assiduidade e pontualidade às reuniões e entrevistas, e empenhem-se em oferecer respostas objetivas e sinceras às indagações da equipe de avaliação;

9.1.12. reproduzir material didático e documentos gerados durante a avaliação;

9.1.13. oferecer uma sala exclusiva, reservada e trancada para trabalho sigiloso da equipe de avaliação, equipada com dois computadores que tenham acesso à planilha de indicadores e aos artefatos e evidências apresentados para avaliação;

9.1.14. oferecer um local apropriado para as entrevistas, em termos de espaço, disposição, isolamento e acesso; e

9.1.15. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.1.15.1. o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Coordenador de Soluções Corporativas, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.15.2. o Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 062/2011 e em sua proposta;

10.1.2. realizar as atividades conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

10.1.3. executar os serviços na sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará sua regularidade. Caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

10.1.4. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata a subcláusula 10.1.3.1, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.5. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.6. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.7. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.8. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 062/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução ou na conclusão de cada etapa dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis,

ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2011.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 062/2011**ANEXO I****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO:**

Contratação de Instituição Avaliadora credenciada junto à SOFTEX para proceder as avaliações de aderência de processos de *software* ao nível F do MPS.BR da Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSC) do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

2. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

As atividades compreenderão as etapas descritas no Guia de Avaliação do MPS.BR, publicado em maio de 2011, disponível no site da SOFTEX, em especial:

Atividade
2.1 - Preparar a realização da avaliação;
2.2 - Realizar a avaliação final; e
2.3 - Documentar os resultados da avaliação.

2.1. Preparar a realização da avaliação:

Nesta etapa, a contratada deverá:

2.1.1. Comunicar a contratação à SOFTEX, obtendo a autorização para a realização da avaliação;

2.1.1.1. efetivar o pagamento das taxas necessárias junto à SOFTEX, com pelo menos 15 dias de antecedência da realização da avaliação inicial.

2.1.2. planejar a avaliação; preparar a documentação necessária; e fazer uma avaliação inicial que permita verificar se a contratante está pronta para a avaliação MPS.BR no nível de maturidade pretendido;

2.1.2.1. planejar a avaliação consiste na elaboração do plano de avaliação a ser seguido. Nesta etapa será fornecido o Modelo SOFTEX do plano de avaliação;

2.1.2.2. preparar a avaliação, com objetivo de preencher a planilha com os indicadores que comprovem a implementação dos processos e que será utilizada na avaliação, devendo ser fornecido o Modelo SOFTEX da planilha de avaliação.

2.1.2.3. conduzir a avaliação inicial, realizando a avaliação inicial dos indicadores e verificando se as unidades organizacionais estão prontas para a avaliação MPS. Serão disponibilizados:

2.1.2.3.1. *Plano de avaliação com assinaturas de aceite;*

2.1.2.3.2. *Acordo de confidencialidade assinado;*

2.1.2.3.3. *Equipe de avaliação treinada para a avaliação inicial;*

2.1.2.3.4. *Planilha de indicadores verificada;*

2.1.2.3.5. *Relatório de avaliação inicial com assinaturas de aceite; e*

2.1.2.3.6. *Resultado da avaliação inicial assinado.*

2.1.3. completar a preparação da avaliação, concluindo o planejamento da avaliação e

realizando os ajustes indicados no relatório de avaliação inicial dos indicadores, devendo ser entregue o *Plano de avaliação* (completo).

2.2. Realizar a avaliação final

2.2.1. realizar a avaliação final de acordo com o Processo e o Método de Avaliação MA-MPS, em consonância com o plano de avaliação. Serão disponibilizados:

2.2.1.1. Plano de avaliação (completo) com assinaturas de aceite;

2.2.1.2. Acordo de confidencialidade assinado (se pertinente);

2.2.1.3. Equipes de avaliação treinada para a avaliação final; e

2.2.1.4. Atribuição ou não de um nível MPS.BR às unidades organizacionais.

2.2.2. Avaliar a execução do processo de avaliação MPS-BR de forma a fornecer feedback à SOFTEX acerca do processo e Método de Avaliação MA-MPS, da Instituição Avaliadora e de outros aspectos relacionados à avaliação realizada.

2.3. Documentar os resultados da avaliação

2.3.1. relatar os resultados obtidos na avaliação (*Relatório da Avaliação Final*), sendo que a documentação produzida, após aprovação pelo auditor, será enviada ao patrocinador pelo avaliador líder.

2.3.2. registrar os resultados, incorporando os resultados obtidos no banco de dados de avaliações MPS da SOFTEX, com a devida divulgação. Serão ainda publicados no site da SOFTEX: o Resultado da avaliação de processo de software; e a Declaração SOFTEX de avaliação de processos de software.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão realizados na sede deste Tribunal (Florianópolis).

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. garantir que a unidade organizacional avaliada cumpra o disposto no Acordo de Confidencialidade;

4.2. assinar o comprometimento com o plano de avaliação estabelecido e o Acordo de Confidencialidade que rege a avaliação;

4.3. assegurar recursos necessários para a realização da avaliação e disponibilizá-los para a equipe de avaliação;

4.4. participar ativamente da reunião de abertura da avaliação final, demonstrando o seu comprometimento, a importância da avaliação e invocando o comprometimento de todos os envolvidos;

4.5. participar da reunião de comunicação do resultado da avaliação aos colaboradores da unidade organizacional;

4.6. avaliar a execução da avaliação, a fim de fornecer feedback à SOFTEX acerca do processo de avaliação e de todas as instituições e aspectos envolvidos;

4.7. indicar e disponibilizar 1 (um) representante da unidade organizacional (contratante) na equipe de avaliação, que atenda ao pré-requisito de participação do Curso C1 – Introdução ao MPS.BR, autorizado pela SOFTEX;

4.8. indicar 1 (um) servidor para atuar como Patrocinador do projeto de avaliação dos processos de software, que representará a unidade

organizacional avaliada junto à instituição avaliadora e à SOFTEX, dará o apoio gerencial necessário ao bom andamento do projeto e proporcionará a visibilidade e o estímulo da alta gerência para promover a adesão da equipe ao cumprimento das disposições do Guia de Avaliação MPS.BR;

- 4.9. designar o Coordenador Local das atividades, que participará, em conjunto com os avaliadores, do desenvolvimento do Plano de Avaliação, indicará os profissionais responsáveis pelos processos internos que serão entrevistados, fornecerá os documentos solicitados para exame e dará apoio logístico à realização da avaliação;
- 4.10. assegurar acesso aos dados, documentos e profissionais, segundo o necessário para realizar a avaliação e orientar os entrevistados indicados para que compareçam com assiduidade e pontualidade às reuniões e entrevistas, e empenhem-se em oferecer respostas objetivas e sinceras às indagações da equipe de avaliação;
- 4.11. reproduzir material didático e documentos gerados durante a avaliação;
- 4.12. oferecer uma sala exclusiva, reservada e trancada para trabalho sigiloso da equipe de avaliação, equipada com dois computadores que tenham acesso à planilha de indicadores e aos artefatos e evidências apresentados para avaliação;
- 4.13. oferecer um local apropriado para as entrevistas, em termos de espaço, disposição, isolamento e acesso.

5. ETAPAS E PRAZO DE EXECUÇÃO:

O objeto deverá ser realizado em três etapas, que compreendem as seguintes atividades:

Etapa	Atividades previstas
1- Preparar a realização da Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> - comunicar a contratação à SOFTEX, obtendo a autorização para a realização da avaliação; - efetivar o pagamento das taxas necessárias junto à SOFTEX, com pelo menos 15 dias de antecedência da realização da avaliação inicial; - planejar a avaliação; - preparar a documentação necessária;
2 - Realizar a avaliação	<ul style="list-style-type: none"> - conduzir a avaliação inicial; - concluir o planejamento para a avaliação final.
3 - Documentar os resultados da avaliação	<ul style="list-style-type: none"> - realizar a avaliação final; - avaliar a execução do processo de avaliação; - relatar os resultados obtidos na avaliação; - registrar os resultados.

Cada etapa deverá ser realizada em até 30 dias, devendo a empresa apresentar, em até 5 (cinco) dias após a contratação, o cronograma com as datas de todas as atividades, sobretudo das avaliações (inicial e final), para validação junto à CSC. Consideradas as variáveis inerentes aos prazos de desenvolvimento de sistemas informatizados, objetos desta avaliação, cada uma das atividades previstas no

cronograma poderá ser postergada pelo Contratante, respeitado o limite de término da última etapa até abril de 2012.

Etapa	Atividades	Período
1	Preparar a realização da avaliação	Durante os 30 (trinta) dias subseqüentes à validação, pela Coordenadoria de Soluções Corporativas, do cronograma das atividades apresentado pela Contratada;
2	Realizar a avaliação	Durante os 30 (trinta) dias subseqüentes à conclusão da primeira etapa;
3	Documentar os resultados da avaliação	Durante os 30 (trinta) dias subseqüentes à conclusão da segunda etapa

6. ENTREGAS E PAGAMENTO

Entregas	Pagamento
Obtenção da aprovação da Softex, com a comprovação do pagamento da taxa necessária	20%
Avaliação Inicial	30%
Avaliação Final	30%
Documentação final	20%

7. JUSTIFICATIVA:

Ao submeter os processos de desenvolvimento de *software* da Coordenadoria de Soluções Corporativas ao crivo do Modelo de Referência para Melhoria dos Processos de *Software* - MpsBr, busca-se verificar o incremento da qualidade e da produtividade do desenvolvimento de sistemas informatizados e seus serviços correlatos, certificando se adequados ao perfil e cultura do TRESA e ainda se compatíveis com os padrões brasileiros de qualidade de software.

Deve ser dito ainda que a certificação pretendida, além de atestar a qualidade dos processos internos, favorecerá a consolidação da cultura de Governança de Tecnologia da Informação na Secretaria do Tribunal, propiciando uma maior maturidade nesta área que notadamente vem ganhando importância na Administração Pública Federal, sobretudo no Conselho Nacional de Justiça e no Tribunal de Contas da União.

Há que ser dito, ainda, que o processo de certificação afere um dos objetivos estratégicos estabelecidos no PETI – aplicar princípios de governança de TIC (EO1) – e, também, uma de suas ações, a de incrementar a maturidade e capacidade dos processos de software, em consonância ao modelo MPS.BR.

Responsável pelos dados:

Renato de Ávila Pacheco
Secretário de Tecnologia da Informação

PREGÃO N. 062/2011**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	CUSTO MÉDIO
	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total
1	19.000,00	12.500,00	15.000,00	15.500,00

Empresa 1: orçamento emitido em 27/06/2011 e revalidado em 02/08/2011.

Empresa 2: orçamento emitido em 18/07/2011.

Empresa 3: orçamento emitido em 20/07/2011.